



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 85 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 85.

.....

§ 3º No caso do § 1º, a decisão deve ser de natureza colegiada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, estabelece, em seu art. 85, que a petição apresentada fora do prazo não caracteriza impugnação ou recurso de qualquer espécie, não suspende nem mantém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Entretanto, se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, a petição será encaminhada à instância julgadora competente. Ademais, não caberá recurso desta decisão que confirmar a intempestividade. Percebe-se que a decisão que trata da suspensão da exigibilidade do crédito tributário é de suma importância.

Assim, visando fortalecer as garantias dos contribuintes, proponho emenda para que essa decisão tenha natureza colegiada. A decisão colegiada promove a imparcialidade e a neutralidade, já que um grupo de julgadores com diferentes formações e experiências reduz o risco de viés individual.

Com a participação de vários membros, a decisão tende a ser mais bem fundamentada, pois diferentes pontos de vista são considerados. A discussão



colegiada permite que argumentos e aspectos variados sejam analisados com maior profundidade.

A colegialidade aumenta a legitimidade das decisões aos olhos dos contribuintes, que percebem o julgamento como mais justo e equilibrado. Isso reforça a confiança no sistema tributário e administrativo.

Um colegiado tende a seguir precedentes e manter consistência em suas decisões. Isso é essencial para a previsibilidade e estabilidade do sistema tributário, facilitando o entendimento pelas empresas e a conformidade dos contribuintes.

A discussão e o confronto de opiniões entre os membros do colegiado ajudam a identificar e corrigir possíveis erros ou abusos, resultando em decisões mais precisas e justas.

O julgamento colegiado é geralmente mais transparente, com registros de votos e opiniões divergentes. Isso promove a *accountability* e a clareza no processo decisório, elementos essenciais para um sistema administrativo justo e eficiente.

A colegialidade está alinhada com o princípio do devido processo legal, garantindo que o contribuinte tenha uma oportunidade justa de defesa e que suas questões sejam analisadas com responsabilidade e com o cuidado necessário.

A interação entre os membros do colegiado favorece o intercâmbio de conhecimentos e experiências, contribuindo para a capacitação contínua dos julgadores. Isso é benéfico para a evolução e aprimoramento constante do sistema de julgamento fiscal.

Ante o exposto, considerando que promover julgamentos colegiados é fundamental para um sistema administrativo tributário mais justo e eficiente, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9242768471>